

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 212/99

de 26 de Março

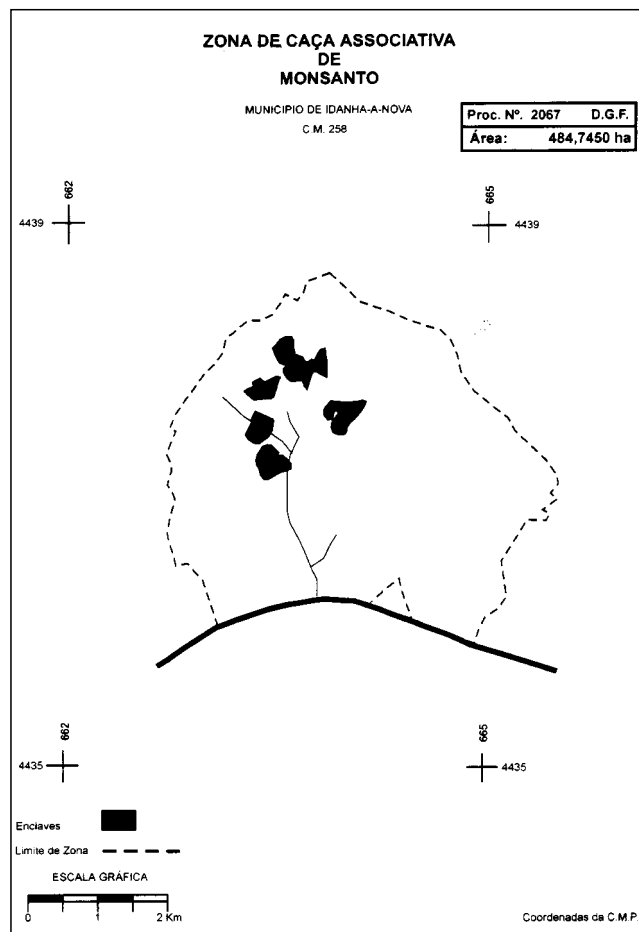
Pela Portaria n.º 749/98, de 12 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Monsanto a zona de caça associativa de Monsanto, processo n.º 2067-DGF, situada na freguesia de Monsanto, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 484,7450 ha.

Verificou-se entretanto que a delimitação da zona de caça não está correctamente definida na planta anexa à citada portaria, pelo que se torna necessário proceder à correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à presente portaria substitua a apensa à Portaria n.º 749/98, de 12 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Março de 1999.



Portaria n.º 213/99

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 63/90, de 26 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Aldeia da Ponte a zona de caça associativa de Aldeia da Ponte, processo

n.º 207-DGF, situada na freguesia de Aldeia da Ponte, município do Sabugal, com uma área de 2284 ha, tendo sido renovada pela Portaria n.º 254-GN/96, de 15 de Julho, até 31 de Maio de 2006, com uma área de 2210 ha.

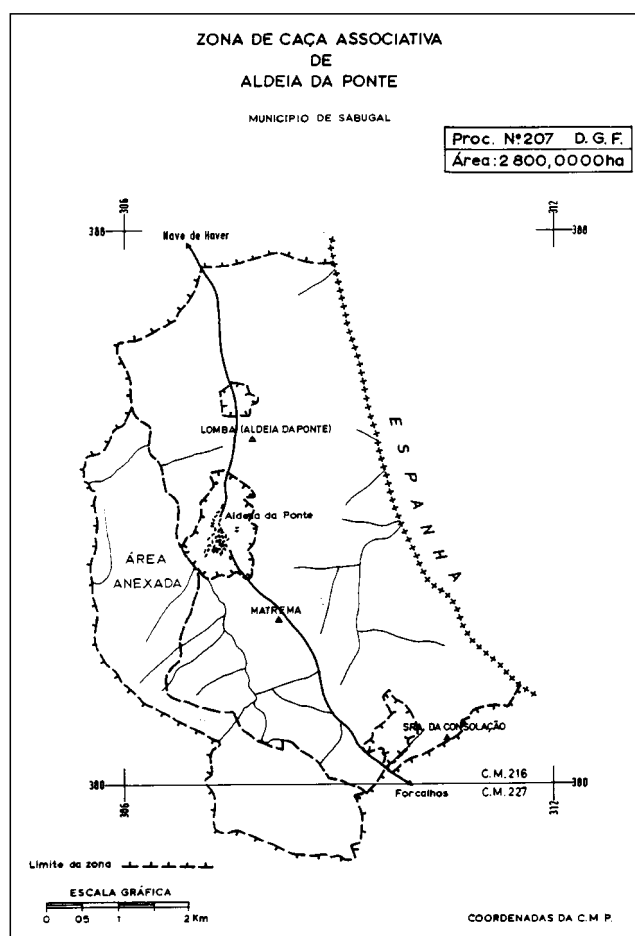
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com uma área de 590 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 63/90, de 26 de Janeiro, e renovada pela Portaria n.º 254-GN/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Aldeia da Ponte, município do Sabugal, com uma área de 590 ha, ficando a mesma com uma área total de 2800 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Março de 1999.



Portaria n.º 214/99

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 603/92, de 29 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Serra de São Pedro a zona de caça associativa, processo n.º 951-DGF,

situada nas freguesias de Cótimos e Coriscada, município de Trancoso, com uma área de 2995 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 845/97, de 6 de Setembro, a sua área sido reduzida para 2906,50 ha.

Verificou-se entretanto que a zona de caça se situa também no município de Meda, pelo que se torna necessário proceder à correcção das portarias atrás referidas, assim como da planta anexa às mesmas.

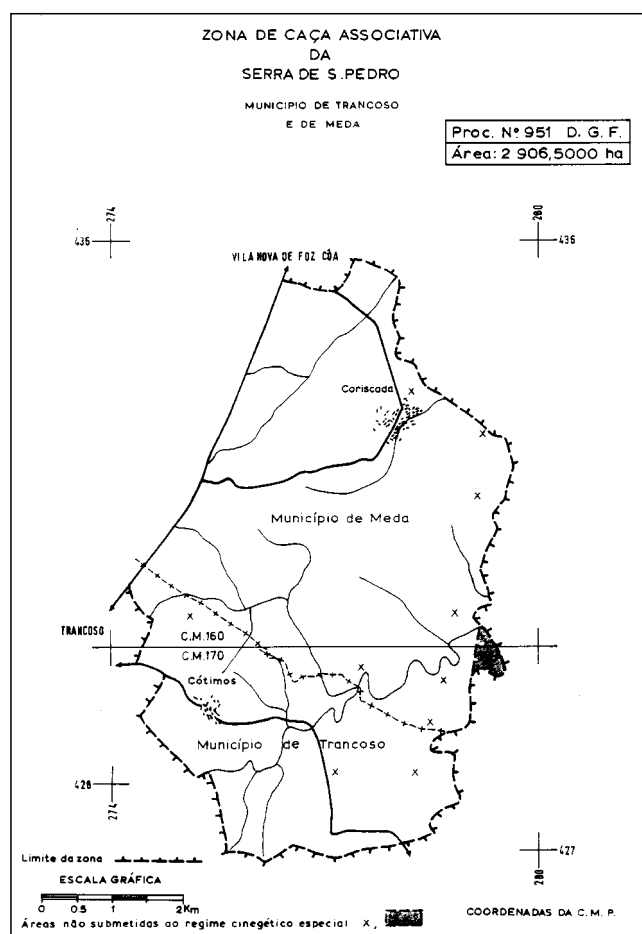
Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 603/92, de 29 de Junho, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela polygonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Cótimos e Coriscada, municípios de Trancoso e Meda, com uma área de 2906,50 ha.»

A planta anexa à presente portaria substitui a apensa à Portaria n.º 845/97, de 6 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Março de 1999.



Portaria n.º 215/99

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 254-DS/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube Amadores de Caça do Pé da Serra

a zona de caça associativa do Pé da Serra, processo n.º 899-DGF, situada na freguesia de São Simão, município de Nisa, com uma área de 918,8425 ha, válida até 23 de Junho de 2004, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, pela Portaria n.º 733/97, de 25 de Agosto, a sua área sido reduzida para 917,1050 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos sitos no município de Nisa, com uma área de 98,3250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DS/96, de 15 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 733/97, de 25 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Graça, município de Nisa, com uma área de 98,3250 ha, ficando a mesma com uma área total de 1015,43 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 4 de Março de 1999.

